



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF DE ITAREMA/CE, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva, com sede na Avenida Lúcia Saboia, 131, Centro, CEP 62010-830, CNPJ nº 29.979.036/0044-80, neste ato representada por seu Gerente Executivo, ROBSON ÍTALO ROCHA DA FONSECA, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF DE ITAREMA/CE**, adiante designada ADERENTE, situada na Rua Manoel Teófilo Guia, 865, Lagoa Seca, CEP 62590-000, CNPJ nº 23.976.021/0001-42, representada neste ato por sua Presidente, Ana Patrícia Costa Carneiro, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 do Estatuto Social, resolvem celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente **ACORDO**, celebrado entre o INSS e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF BRASIL**, registrado no processo SEI nº 35000.000591/2018-37 e com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU número 68, seção 3, página 125, de 08/04/2022, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão do **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - SINTRAF DE ITAREMA/CE** ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao sistema SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os **PARTÍCIPES** deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a

plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo II) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação desta ADESÃO deverá ser efetivada pela ACORDANTE, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Sobral - Seção Judiciária do Estado Ceará .

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na cidade de Sobral.

Sobral/CE, 05 de março de 2024.

**ROBSON ÍTALO ROCHA DA FONSECA**

Gerente Executivo do INSS em Sobral/CE

**ANA PATRÍCIA COSTA CARNEIRO**

Presidente do SINTRAF de Itarema/CE

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Castelo Branco Vidal

Nome: Rossi Feijão da Ponte

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinatura: assinado eletronicamente no SEI

Assinatura: assinado eletronicamente no SEI



Documento assinado eletronicamente por **WOLBERS THIAGO DE MESQUITA RODRIGUES**, Técnico do Seguro Social, em 05/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CASTELO BRANCO VIDAL**, Técnico do Seguro Social, em 05/03/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI FEIJAO DA PONTE, Técnico do Seguro Social**, em 06/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON ITALO ROCHA DA FONSECA, Gerente Executivo**, em 06/03/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aninha registrado(a) civilmente como Ana Patricia Costa Carneiro, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15193625** e o código CRC **81250CC6**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.028640/2024-95

SEI nº 15193625